



O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção

da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento conforme o prazo estabelecido em sua portaria de recredenciamento como Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de educação superior solicitante	Instituição de educação superior a ser unificada à solicitante	Denominação da instituição de educação superior após a unificação de mantidas	Endereço da instituição após a unificação de mantidas
201710940	Sociedade Mineira de Cultura, 17.178.195/0001-67	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (338)	Faculdade Católica de Uberlândia - FCU (1901)	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (338)	Avenida Dom José Gaspar, 500 - Coração Eufrástico - Belo Horizonte/MG, CEP: 30535-901

PORTARIA N° 698, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; Na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 151/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na linha 4 da Tabela no Anexo da Portaria nº da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2017, Seção nº 79, página 11.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo nº 23709.000008/2017-51 com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Determinar, perante a FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - ARAPIRACA (FARB) (cód. 3182), mantida pela UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA (cód. 16248), CNPJ 15.121.017/0001-74, o arquivamento do processo e-MEC nº 20077346 e a instauração de ofício de processo regulatório para fins de Recredenciamento, nos termos do art. 5º, § 4º, da Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016.

Art. 4º Determinar a notificação da Instituição do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2017

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000442/2013-84.

Nº 137 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 150/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR(cód. 2288):

I)o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000442/2013-84,com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II)a notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020739/2013-66

Nº 138 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 149/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES (cód. 1926):

I)o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020739/2013-66, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

PORTARIA N° 697, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção

da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento conforme o prazo estabelecido em sua portaria de recredenciamento como Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de educação superior solicitante	Instituição de educação superior a ser unificada à solicitante	Denominação da instituição de educação superior após a unificação de mantidas	Endereço da instituição após a unificação de mantidas
201710940	Sociedade Mineira de Cultura, 17.178.195/0001-67	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (338)	Faculdade Católica de Uberlândia - FCU (1901)	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (338)	Avenida Dom José Gaspar, 500 - Coração Eufrástico - Belo Horizonte/MG, CEP: 30535-901

II) A notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000021/2017-18.

Nº 139 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 147/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA (FAT) (cód. 1643), mantida pela SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA LTDA (cód. 1079), CNPJ 01.149.432/0001-21:

(I) ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

(II) seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000021/2017-18, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(III) seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 200905004 para fins de Recredenciamento;

(IV) seja a FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA (FAT) (cód. 1643) notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.020693/2013-85.

Nº 140 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 148/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas à FACULDADE CRISTO REI - FACCRI (cód. 1903) por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

(II) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.020693/2013-85, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(III) Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200804014, para o seu recredenciamento, vedados o cancelamento ou o arquivamento;

(IV) Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000198/2016-25.

Nº 141 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 154/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Ficam reduzidas para 40 (quarenta) o total anual de vagas autorizadas, como convulsão da penalidade de desativação do curso de graduação, bacharelado em Administração (cód. 58773) oferecido no Município de Porto Nacional - TO, pela FACULDADE SAO MARCOS - FASAMAR (cód. 2137).

II.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio do Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 198, de 2016.

III.Seja concluído o Processo e-MEC nº 201360142, da renovação do reconhecimento do curso, com o total anual de 40 (quarenta) vagas autorizadas.

IV.Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000199/2016-70.

Nº 142 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 154/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000199/2016-70, relativo ao curso de graduação, bacharelado em Administração (cód. 58774) oferecido no Município de Porto Nacional - TO, pela FACULDADE SAO MARCOS - FASAMAR (cód. 2137).

II.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio do Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 198, de 2016.

III.Seja efetivada a adequação cadastral relativa ao código do curso 58774 excedente no Sistema e-MEC e o consequente arquivamento do Processo e-MEC nº 201360164.

IV.Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.020682/2013-03.

Nº 143 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 152/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I.A vedação da abertura de novos processos de regulação, por dois anos, referentes à autorização de cursos, presencial e a distância, ao credenciamento para educação a distância, e aditamentos ao ato de credenciamento institucional que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica.

II.A vedação, por dois anos, a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.

III.Seja revogada a medida cautelar de limitação da quantidade de ingressos de novos alunos, imposta pelo Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013.

IV.A revogação das medidas cautelares incidentais adicionais aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

V.A manutenção com trâmite válido do Processo e-MEC nº 20078296, do seu recredenciamento, vedado seu cancelamento ou arquivamento.